

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-06056/2019

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Pedido de Reconsideração do interessado quanto à participação dos técnicos agrícolas na Eleição 2019

Interessado: Carlos Alberto Soares de Magalhães

DELIBERAÇÃO CEF Nº 58/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o pedido de reconsideração apresentado por Carlos Alberto Soares de Magalhães, em 17 de outubro de 2019, no qual requer “que seja reexaminada a deliberação que impede os técnicos agrícolas a [sic] votar, e que se delibere que os mesmos possam tem o direito de votar para conselheiro federal modalidade Agronomia no Estado do Amazonas (0260100);

Considerando que o interessado, candidato registrado na Eleição 2019, alega, em síntese, que o processo eleitoral de formação do novo Conselho dos Técnicos Agrícolas foi suspenso por ordem judicial, envolvendo a edição do Decreto nº 10.005, de 2019, que revogou o Decreto nº 9.461, de 2018, que regulamentava o art. 34, da [Lei nº 13.639, de 2018](#), que criou os Conselhos dos Técnicos Industriais e Agrícolas, de modo que os profissionais Técnicos Agrícolas ainda se encontram registrados no Sistema Confea/Crea;

Considerando que, no entender do interessado, a transição dos Técnicos Agrícolas para o novo conselho ocorrerá em etapas e, até que se encerre, os Creas deverão prestar regular atendimento à categoria, sem restrição ou prejuízo aos direitos e deveres dos profissionais, motivo pelo qual, ao seu ver, “resta evidente que os técnicos agrícolas tem o direito de votar para Conselheiro Federal na Modalidade Agronomia no Estado do Amazonas na eleição que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2019”;

Considerando a Deliberação CEF nº 36/2019 (0233497), que fixou os entendimentos a respeito do processo eleitoral 2019, a serem observados pelas Comissões Eleitorais Regionais, pelos candidatos e por todos os envolvidos no processo eleitoral, publicada em 12 de agosto de 2019 e amplamente divulgada;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal fixou o entendimento de que “os profissionais técnicos de nível médio não deverão compor as listagens de eleitores aptos”, em função de que “os Técnicos Industriais já não são mais profissionais do Sistema Confea/Crea”, e ainda, que “os Técnicos Agrícolas se encontram atualmente em transição para o novo conselho” (Deliberação CEF nº 36/2019 - 0233497);

Considerando que, nos termos da [Lei nº 13.639, de 2018](#), foram "criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa" (art. 1º), e que o primeiro processo eleitoral para a

criação dos conselhos federais, envolvendo a eleição e a posse deveria ter ocorrido no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Lei em 27 de março de 2018 (art. 34);

Considerando que, conforme amplamente divulgado na mídia, a eleição para a diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas ocorreu em 7 de setembro de 2019, mas foi suspensa por ordem judicial e não há previsão de conclusão do processo eleitoral e posse dos eleitos;

Considerando, desta forma, que os profissionais Técnicos Agrícolas continuam registrados e fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, possuindo os mesmos direitos e deveres dos demais profissionais, inclusive o direito de votar na eleição dos seus representantes;

Considerando que também por meio da Deliberação CEF nº 36/2019 (0233497), a Comissão Eleitoral Federal orientou os Creas a observarem “a data de 30 de setembro de 2019 para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data”;

Considerando que a Eleição 2019 está sendo realizada em seis Unidades Federativas (Agronomia no Amazonas, Engenharia Elétrica no Ceará e no Pará, Engenharia Civil no Distrito Federal e em Minas Gerais, e Industrial no Estado da Paraíba), com a utilização de urnas eletrônicas por empréstimo da Justiça Eleitoral, com exceção do Distrito Federal e de Minas Gerais;

Considerando, assim, a necessidade de colher os votos dos Técnicos Agrícolas, mediante urna e caderno de votação próprios, uma vez que tais profissionais não foram inseridos nas listagens de eleitores geradas e utilizadas para o carregamento prévio das urnas eletrônicas;

DELIBEROU:

1 - Por alterar o entendimento exarado na Deliberação CEF nº 36/2019 (0233497), de modo a permitir a participação dos Técnicos Agrícolas na Eleição 2019, determinando às Comissões Eleitorais Regionais que adotem as providências necessárias para a colheita de votos desses profissionais mediante urna e caderno de votação próprios, realizando a apuração desses votos em Mapas de Apuração distintos; e

2 - Determinar à Assessoria da CEF que notifique o interessado em resposta, dando conhecimento também às Comissões Eleitorais Regionais e promova ampla divulgação da presente deliberação para conhecimento dos candidatos e demais envolvidos na Eleição 2019.

Brasília - DF, 25 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 25/10/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 25/10/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 25/10/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262333** e o código CRC **CF5F463E**.